



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 225/2017

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 27 de Novembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, se reunirão com a finalidade de realizar esta **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PERCENTUAL PROPOSTO** cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural intitulado “**Semana Farroupilha de Gramado**” em conformidade com o projeto básico em anexo.

2 – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 23/11/17, terceiro dia que antecede a data de recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

2.2 REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2.2.2 Prova de Regularidade **Estadual**;

2.2.3 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

2.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

2.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

2.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9 O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2.11 Os documentos constantes no item 2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE GRAMADO
TOMADA DE PREÇO Nº 25/17
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS
Nome Completo do Proponente

MUNICÍPIO DE GRAMADO
TOMADA DE PREÇO Nº 25/17
Envelope nº 02 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.

4.1.2 Atestado da capacitação técnico-profissional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente serviços de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação;

4.1.3 Comprovante documental de que já foi proponente de projetos culturais nas leis de incentivo a cultura, junto ao Governo Estadual (RS) e/ou Federal, não tendo restrições quanto ao limite proposto.

4.1.4 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Fe-



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância das disposições legais, em especial as da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, será considerado como critérios de desempate as condições abaixo definidas:

- 1º Licitante com maior número de projetos aprovados com prestação de contas homologadas pela LIC / RS; havendo empate neste item, passará a apreciação do item abaixo);
- 2º Sorteio.

6.4 Permanecendo o empate, será procedido o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes ,para definição da proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

6.5 Surgindo algum impasse ou duvida, para a Comissão de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não ao Município; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

6.6 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *site* www.gramado.rs.gov.br/licitacoes

7 - DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1 O licitante vencedor deverá elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul, e em conformidade com as orientações da Secretaria de Turismo de Gramado, tendo que apresentar os projetos até a data limite de 15 de julho de 2017.

7.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo, o qual também fará parte do termo contratual formulado.

7.3 Todas as obrigações a serem acordadas entre as partes estão previstas no projeto básico em anexo.

7.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

8 – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração
ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____ **LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na rua _____, _____, município de _____/RS, CEP _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Edital de Tomada de Preços n.º ____/2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural intitulado “**Semana Farroupilha de Gramado**” em conformidade com o projeto básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ____ % (____ por cento), sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Além do percentual fixado sobre a proponente dos projetos (item 5.3), o licitante vencedor poderá se remunerar até o limite em 5% (cinco por cento) sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que os itens 6.1 e 6.2 (Projeto Básico) somados não ultrapassem o limite fixado pelas Leis Estadual(RS) e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições.

3.2 Não havendo aprovação e captação, fica estabelecido que o Município pagará o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela elaboração, formatação e acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo, o qual é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor(a) _____, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O CONTRATADO deverá executar os serviços dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipulados no projeto básico em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

9.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

9.1.2.1 advertência;

9.1.2.2 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

9.1.2.3 suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital ou Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

10.1.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

10.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.1.3 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

10.1.4 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Gramado (RS), ____ de ____ de 2017.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal

LTDA
Contratado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 02

PROJETO BÁSICO SECRETARIA DA CULTURA

1. OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento dos Projetos Culturais “PROJETO SEMANA FARROUPILHA DE GRAMADO” conforme orientação da Secretaria da Cultura, que se realizará no período de **15 a 20 de setembro de 2018**, através das Leis de Incentivo à Cultura junto aos Governo Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul.

2. DOS FATOS:

2.1 Necessidade de proposição de projeto cultural junto aos Governo Estadual e Federal, para captação de patrocínios incentivados para a realização do evento público “SEMANA FARROUPILHA DE GRAMADO”, através das Leis de Incentivo à Cultura por pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que a Lei Estadual de Incentivo a Cultura exige.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1 Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

a) Elaborar o Projeto Cultural, no molde exigido pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, em conformidade com as orientações da Secretaria da Cultura, tendo que apresentar o projeto “SEMANA FARROUPILHA DE GRAMADO” até o dia 20/11/2017.

b) Proponência de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para a realização do projeto “SEMANA FARROUPILHA DE GRAMADO”.

c) Elaborar e formatar textos descritivos, cadastrar orçamentos e cronograma de acordo com



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

as exigências de Leis de Incentivo à Cultura – Estadual e/ou Federal;

- d) Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e economicidade do projeto;
- e) Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências por ventura solicitadas pelos mesmos;
- f) Efetuar relatórios periódicos, mantendo o contratante informado da tramitação do projeto;
- g) Em parceria com o contratante, proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
- h) Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, conforme orientação da Secretaria da Cultura, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
- i) Elaborar e encaminhar as prestações de contas nos formatos exigidos pelos Governos Estaduais e Federais, nos prazos legais;
- j) Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;
- k) Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para a Secretaria da Cultura, patrocinadores e contratantes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, ratificando que já executou esse tipo de serviço satisfatoriamente.
- b) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;
- c) Responsabilizar-se pelo encaminhamento do projeto nos prazos exigidos pelas Leis de



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Incentivo, não trazendo assim prejuízos à Contratante;

d) Sempre que solicitado pela Secretaria da Cultura, realizar o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;

e) Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;

f) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

g) Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade do Contratado;

4.1 Obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o CONTRATANTE:

b) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

c) Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;

d) Encaminhar à Secretaria da Cultura, por escrito, todos os materiais relacionados ao evento que virão a ser solicitados para prestação de contas do projeto, em um prazo de 10 dias após o término do evento;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- e) Manter a Secretaria da Cultura informada sobre todas as movimentações do projeto junto às Leis de Incentivo;
- f) Efetuar os pagamentos para os prestadores de serviços/fornecedores somente mediante autorização da Secretaria da Cultura;
- g) Responsabiliza-se por efetuar os pagamentos pela Secretaria da Cultura autorizados em um prazo máximo de 10 dias úteis após o encaminhamento da NF devidamente autorizada;
- h) Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas contábeis do projeto junto às Leis de Incentivo;
- j) Apresentar após 15 (quinze) dias do término do evento para a Secretaria da Cultura, relatório de pagamentos efetuados pelo proponente, e após 30 dias apresentar o relatório de prestação de contas final do evento (mesmo sem o crédito total dos patrocínios na conta do proponente).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo-cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;
- b) Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;
- c) Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados ao projeto incentivado;
- d) Realizar a negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

e) Fiscalização da execução do contrato;

f) Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, estabelecendo-se como vencedor o menor percentual proposto, no limite (teto) fixado em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal;

6.2 Além do percentual fixado sobre a proponentia do projeto (item 6.1), o licitante vencedor poderá se remunerar em 5% (cinco por cento) sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que os itens 6.1 e 6.2 somados não ultrapassem o limite fixado pelas Leis Estadual(RS) e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições.

6.3 Não havendo aprovação e captação, fica estabelecido que o Município pagará o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela elaboração, formatação e acompanhamento de projeto.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 São responsáveis pela execução e fiscalização deste contrato, pela Contratante, a servidora Natashe Carolina Kich Bordin, detentora da matrícula número 13.636 e a servidora Margarete Inês Anschau, detentora da matrícula 11.324.

8. CUSTO ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS:

8.1 Havendo aprovação e captação, a remuneração se dará dentro do projeto, não havendo despesas para a Secretaria da Cultura.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

8.2 Fez-se uma estimativa do valor do projeto do evento "SEMANA FARROUPILHA DE GRAMADO". O custo estimado é de **R\$ 200.000,00**.

8.3 Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos:

| | | | |
|---|-----------------|--|----------------------------|
| X | Pela Contratada | | Pela Secretaria da Cultura |
|---|-----------------|--|----------------------------|

Gramado/RS, 10 de outubro de 2017.

Autora do Projeto e Fiscal do Contrato

NATASHE CAROLINA KICH BORDIN

Assessora de Projetos Culturais

Secretário Responsável

ALLAN JOHN LINO

Secretário da Cultura

Fiscal do Contrato

MARGARETE INÊS ANSCHAU

Supervisora Administrativa



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____ portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

_____, portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do representante legal